

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000561/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019565/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005946/2018-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA., CNPJ n. 73.936.395/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Unimed Encosta da Serra, concederá a seus empregados em 01/05/2017, reajuste salarial correspondente a 5% (cinco por cento), para o período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Haverá um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior, concedido sempre no dia 15 de cada mês, ou dia útil posterior, exceto para os que estão em período de férias, licença maternidade ou afastado por doença.

Parágrafo único - Excepcionalmente no mês de dezembro, não haverá pagamento do adiantamento salarial mensalmente pago, previsto neste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento de salário de cada empregado será efetuado até o último dia útil de cada mês, exceto em caso de deficiência financeira, que poderá ser adiado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS VENDEDORES

Aos vendedores da Unimed Encosta da Serra, será aplicado, as disposições deste Acordo, salvo a sua remuneração, que terão como salário não variável o valor de R\$ 1.419,37 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), tendo como restante da sua remuneração regrada pelos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A parte da remuneração variável será de 40% (quarenta por cento) do total de vendas do mês, calculado vendedor por vendedor, ressalvado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, não sendo aplicado o conceito de caixa único de vendas, ou seja, da soma do valor total de vendas por mês da empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de migração, ou seja, a transferência de contrato já existente para outro, e havendo acréscimo no valor a ser recebido pela Unimed ES, a parte variável da remuneração será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da venda.

Parágrafo Terceiro: Nos planos empresariais, o período de comissionamento para inclusões de usuários é de 06 (seis) meses, sendo que após cessará o direito ao vendedor sobre qualquer inclusão que venha a ser realizada, quer por ação sua ou não.

Parágrafo Quarto: Não haverá, entre os vendedores, qualquer cliente especial ou exclusivo, sendo que a Unimed ES poderá manejar a área de vendas de cada um dos vendedores, não havendo exclusividade.

Parágrafo Quinto: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto SOS Personal, será o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Sexto: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto SOS Empresarial, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Sétimo: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Área Protegida, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Oitavo: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Eventos, será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Medicina Ocupacional, será o equivalente a taxa de inscrição de cada usuário. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente, e o período de comissionamento para inclusões de usuários é de 06 (seis) meses, sendo que após cessará o direito ao vendedor sobre qualquer inclusão que venha a ser realizada, quer por ação sua ou não.

Parágrafo Décimo: o valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Odonto, será o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Unimed ES poderá contratar vendedores específicos para determinados produtos, tendo em vista as inúmeras características de cada um deles.

Parágrafo Décimo Segundo: Além dos valores previstos nos parágrafos desta cláusula, os vendedores farão jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) do seu salário fixo, a título de Auxílio de Locomoção, incluído nesse título despesas como combustíveis, desgaste de veículo, passagens inter-rodoviárias e outros.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de vale transporte, despesas com linha e aparelho de telefone celular concedido em comodato, associação de funcionários e as contribuições aprovadas em assembléia do sindicato da categoria, bem como todos os demais previstos na legislação que não necessitem de prévia autorização.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda os descontos salariais especificados, respeitadas as obrigações anteriormente assumidas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, será efetuado no dia 15 de julho de 2017, sendo que os empregados admitidos de julho de 2017 a novembro de 2017, receberão a primeira parcela no dia 30 de novembro de 2017. A segunda parcela do 13º salário será paga no dia 20 de dezembro de 2017, com o desconto do adiantamento da primeira parcela e demais descontos previstos em lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará o ATS - Adicional de Tempo de Serviço - para todos os empregados, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, tendo como marco inicial para a contagem dos três anos (período aquisitivo) a data de admissão do empregado ou o dia primeiro de janeiro de 2002, para empregados admitidos antes dessa data.

Parágrafo Primeiro: Os adicionais percebidos a cada três anos não serão cumulativos, ou seja, os percentuais sempre vão incidir sobre o salário base, e nunca sobre qualquer benefício, incluindo o ATS já concedido, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O empregado que recebe o adicional por Cargo de Confiança 40% (quarenta por cento), terá direito ao ATS sobre o respectivo adicional, desde que o tenha percebido durante todo o período aquisitivo, sendo que, no caso de não ter recebido durante o período aquisitivo, o ATS será calculado somente sobre o salário base, conforme *caput* desta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, a título de auxílio alimentação, um valor de R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por mês, com participação de 4% (quatro por cento) dos empregados, descontados em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste auxílio será através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devidamente registrado no MTE, alcançadas aos empregados nas mesmas condições do pagamento do salário, prevista neste acordo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: O empregado admitido, receberá o auxílio alimentação proporcional ao tempo laborado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO NÍVEL SUPERIOR

Será concedido a título de ensino, na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) de 3 (três) matérias, semestralmente, aos empregados que estiverem cursando nível superior, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá, para adquirir o direito ao benefício previsto nesta cláusula, estar trabalhando há pelo menos um ano na empresa, contado o tempo de estágio remunerado.

Parágrafo Segundo: O direito ora previsto não se estende aos estagiários remunerados enquanto ainda não efetivados em qualquer função.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre, os empregados beneficiados pelo disposto nesta cláusula, deverão apresentar junto a administração da Unimed ES, seus índices de aproveitamento nas matérias cursadas. Nos casos em que o empregado for reprovado em qualquer matéria que estiver matriculado, independente do número de matrículas no semestre, o mesmo não terá direito ao benefício no semestre seguinte, bem como não terá direito a qualquer ressarcimento em relação a matéria ou matérias em que foi reprovado, independentemente da data em que voltar a cursá-la.

Parágrafo Quarto: Se o empregado tiver benefício de bolsa de estudos ou créditos educativos, de qualquer natureza, os valores de ressarcimento, previstos no caput deste não poderão ser maiores dos que os efetivamente pagos mensalmente pelo empregado à instituição de ensino, não tendo o mesmo qualquer direito a ressarcimento futuro.

Parágrafo Quinto: O pagamento do auxílio educação será feito através de apresentação da mensalidade paga pelo empregado da Unimed ES junto à instituição de ensino.

Parágrafo Sexto: Ressalvados aqueles empregados que já estiverem com o curso em andamento, cujo benefício será mantido pela Unimed ES os cursos que darão direito ao benefício previsto no caput, serão os seguintes: Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem, Direito, Secretariado, Relações Públicas, Sistemas de Informação, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Publicidade e Propaganda, Tecnologia em Processo Gerenciais, Tecnólogo em Gestão Hospitalar, Tecnólogo em Gestão Comercial, Tecnólogo em Gestão da Qualidade e Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - TÉCNICO

Será concedido ao Curso de Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico de Enfermagem, na forma de reembolso, o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade aos empregados efetivos, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O empregado deverá, para adquirir o direito ao benefício previsto nesta cláusula, estar trabalhando há, pelo menos, um ano na empresa, contado o tempo de estágio remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO

Aos funcionários com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho, será concedido, na forma de reembolso, o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Os cursos de Pós-Graduação deverão guardar relação direta com os cursos constantes do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Primeira.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE EM CASO DE DEMISSÃO

O empregado e seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos no caso de cursarem faculdade, terão direito a um plano de saúde do modelo contratual Ambulatorial-Hospitalar Nacional, Semi-Privativo, sem co-participação e sem Hospitais de Alto Custo, comercializado pela empregadora, sem qualquer contraprestação pecuniária.

Parágrafo Primeiro: Também terá direito, o empregado, de contratar um plano de saúde para seu cônjuge, tendo como contraprestação pecuniária inicial, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado utilizado pela empregadora na data da contratação, sendo que, após a contratação, serão obedecidas as disposições do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de desligamento do empregado do quadro funcional da empregadora, o mesmo poderá continuar com os planos de saúde, incluídos os dos dependentes e cônjuge, passando de imediato ao pagamento das parcelas que, na qualidade de empregado, era dispensado.

Parágrafo Terceiro: No caso do empregado e dependentes, será aplicado para contra-prestação pecuniária, o valor de mercado do mesmo plano de saúde, ou equivalente, na data do desligamento. Em relação ao cônjuge, será recomposto o valor diminuído à época da contratação.

Parágrafo Quarto: É dever do empregado requerer o benefício previsto nessa cláusula, sendo que o silêncio será entendido como intenção de rescisão imediata do(s) contrato(s) de planos de saúde em seu nome, imediatamente ao desligamento da empresa.

Parágrafo Quinto: Eventuais ampliações de cobertura padrão, se contratadas pelo empregado, não são incluídas nos benefícios contidos nessa cláusula, sendo regidas por instrumento individual e próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Será feito contrato de plano de saúde odontológico para os empregados e seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos no caso de cursarem faculdade, com co-participação a ser paga pelos beneficiários junto aos serviços credenciados, sendo a mensalidade de responsabilidade da Unimed ES.

Parágrafo Único: As tabelas de co-participação, coberturas e outros são entregues aos beneficiários quando requeridos e constam do instrumento contratual assinado entre a Unimed ES e a prestadora do serviço, sendo que todos os termos foram analisados e aceitos pelos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36

Fica instituída a jornada de trabalho de 12 x 36 horas, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (horas) de descanso para os profissionais que tiverem esta regra registrada no seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único: A jornada prevista no "caput" será coordenada pela empresa acordante, que decidirá sobre a necessidade ou não de sua execução, respeitando o art. 468 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à Unimed ES, respeitada a jornada legal de trabalho, ultrapassar a duração normal até o máximo

permitido por lei, adotando o sistema de compensação de horas extras, denominado "Banco de Horas", conforme lei 9601/98, c/c o art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O período para compensação será de 21 de um mês até o dia 20 do segundo mês seguinte.

Parágrafo Segundo: As horas não compensadas no período indicado no parágrafo anterior deverão ser pagas com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Terceiro: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres.

Parágrafo Quarto: As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 90 dias, dando-se início a um novo período, sendo expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

Parágrafo Quinto: O parâmetro de compensação de horas será entendido 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Sexto: Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia, nas jornadas normais e a sexta hora/dia nas jornadas de seis horas.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, domingos e feriados (nacionais e estaduais), não poderão fazer parte do Banco de Horas e, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo: Fica desde já estabelecido que os saldos do Banco de Horas serão zerados, impreterivelmente, no dia 21 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Parágrafo Nono: Independentemente dos períodos de fechamento de que trata este acordo, no período final que encerra-se em 30/04/2018 o Banco de Horas deverá ficar zerado, obedecendo as condições do parágrafo segundo deste acordo. Não sendo possível transferir qualquer saldo do Banco de Horas para o próximo acordo.

Parágrafo Décimo: Em caso de demissão as horas devidas e não compensadas deverão ser pagas pela lei vigente no ato da rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Este acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a sua vigência, enquadrando-se nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas extras realizadas e não compensadas pelo Banco de Horas, serão pagas de acordo com a legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias será efetuado no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o início do seu gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

A Unimed ES autoriza seus empregados a utilizarem os uniformes que contenham a logomarca e nome comercial da mesma, para o deslocamento de suas residências à empresa, bem como da empresa até suas residências, desde que, tal deslocamento seja em função do labor diário. Ainda, autoriza, que os

empregados possam almoçar com os uniformes, sendo que a sua utilização ou não é uma escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto, as quais serão fornecidas sem ônus para o empregado. Nestes casos os funcionários não poderão deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais, sendo que a Unimed ES providenciará locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

Parágrafo Segundo: A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosas e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico será de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: Não estando o empregado no local de trabalho, em horário de trabalho e nas condições desta cláusula, fica expressamente proibida a utilização dos uniformes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Este acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a sua vigência, enquadrando-se nas condições aqui estabelecidas.

**SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF
PROCURADOR
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**DIRCEU MARILIO MARTINS FILHO
PRESIDENTE
UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.